



CONTRATO Nº 49/2023

PROCESSO Nº 0677/2023

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0830/2022 - PROCESSO Nº 2022 - J6XPT - NEGEP/SERP - PREGÃO Nº 373/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.084.657-35 e RG nº 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 788.456.027-53 e RG nº 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.556.536/0001-11, com sede na Rua ST SPLM, Conjunto 9, s/nº, Lote 04, Setor Placa das Mercedes (Núcleo Bandeirante), Brasília/DF, cep: 71.732-090, endereço eletrônico: dl18@dldistribuidora.net.br, neste ato representado por **LEONARDO SOUSA REZENDE**, portador do CPF nº 589.839.291-20 e RG nº 2165204 DGPC-GO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$835,60 (oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 27 de fevereiro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito

LEONARDO SOUSA

REZENDE:58983929120

Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA
REZENDE:58983929120
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RS, ou=RS, ou=CFF-A3, ou=VALID, ou=AR, ou=PROCON, ou=20987825000115, cn=LEONARDO SOUSA REZENDE:58983929120
Dados: 2023.03.03 16:50:23 -03'00'

DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Leonardo Sousa Rezende / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000049-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000820

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000373/2022		Processo	000677/2023			
Contrato	Contrato Nº 000049-FMS/2023						
Empresa	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
CNPJ	CNPJ: 31.556.536/0001-11						
Endereço	Quadra ST SPLM CONJUNTO 9, S/N - LOTE 04 - BRASILIA - DF - CEP: 71732090						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	MEDICAMENTO ANTIBIOTICO; SULFAMETOXAZOL 400MG; TRIMETROPINA, SULFATO 80MG. forma farmaceutica: comprimido; forma de apresentacao: comprimido; via administracao: oral; unidade de fornecimento: comprimido. validade nao inferior a 12 (doze) meses.	BELFACTRI M	COMP	4000,00	0,2089	835,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							835,600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							835,600
DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:							835,600

RESUMO DE CONTRATO 005/2023**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES

Processo nº 0112/2022

CONTRATADO: AGAPE ASSESSORIA E

CONSULTORIA LTDA-EPP

CNPJ 02.548.735/0001-80

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.085,68 (trinta e sete mil oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 4.087,60 (quatro mil oitenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao item 01, o valor de R\$ 29.207,76 (vinte e sete mil duzentos e sete reais e setenta e seis centavos) referente ao item 02 e o valor de R\$ 3.790,32 (três mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos) referente ao item 3.**OBJETO:** - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em tecnologia da informação, para o fornecimento de Ferramentas Web Integradas, englobando cessão do direito de uso, incluindo os serviços de instalação, implantação, configuração, customização, licença, manutenções (preventiva, corretiva/evolutiva) suporte mensal e hospedagem da solução em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente contrato e Projeto Básico**VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** item 01 será de 30 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço e o item 2 e 3 será de 12 meses com início seguida a conclusão do item 1.**RECURSOS:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.002 - Projeto/Atividade (Informatização da Câmara)

0000016- Ficha

33903900000 - Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

EDVAN SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros

Protocolo 1039219**Santa Maria de Jetibá****PORTARIA Nº 026/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que a servidora Flavia Colombo Dal'Col, requereu o cumprimento de horário especial, para viabilizar o curso de graduação de Direito pela instituição de ensino local FARESE;

- Considerando que o Art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº924/2006, assegura o servidor desta Câmara, o direito postulado;

- Considerando que a jornada semanal é de 30 horas, contudo não haverá prejuízo, pois, a mesma encontra-se com as devidas tarefas em dia;

RESOLVE:**Art. 1º** Autoriza a servidora Flavia Colombo Dal'Col, ocupante do cargo comissionado de Secretária Contábil desta Câmara Municipal, a cumprir em horário especial a jornada de trabalho nos dias em que houver sessão plenária, para que possa

frequentar sem prejuízo o curso de graduação de Direito pela instituição de ensino local FARESE;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 1º de março de 2023.

JOEL PONATH

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 1039073**Vitória****RESUMO DE CONTRATO****ID TCE-ES: 2023.077L0200001.10.0001****CONTRATO Nº 02/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tornam público a celebração de Contrato, constante do processo nº 13707/2022, conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.**Contratada** - S/A A GAZETA**Objeto** - aquisição de 26 (vinte e seis) assinaturas anuais do Jornal A Gazeta, digitais, para atender a Câmara Municipal de Vitória (CMV).**Valor** - R\$ 7.768,80 (sete mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**Prazo** - 12 (doze) meses a contar de 28/02/2023

Dotação orçamentária - 3.3.90.39.01

Elemento de despesa - 01.031.0029.2.0159

Vitória, 06 de março de 2023.

LEANDRO PIQUET

Presidente da CMV/ES

Protocolo 1039518**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Iúna****EXTRATO**

Contrato nº 49/2023

Processo nº 0685/2023

Referente a Ata de Registro de Preços nº 0830/2022

- Processo nº 2022 - J6XPT -NEGEP/SERP - Pregão

nº 373/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo

- Secretaria de Estado da Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Contratado: DL Distribuidora de Medicamentos Eireli

CNPJ n.º 31.556.536/0001-11

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos

Valor: R\$835,60

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2022.500E0500019.02.0248

Romário Batista Vieira
PrefeitoDurval D S Junior
Secretário de Saúde**Protocolo 1039040**